



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
Incl. 1028/2018
10105 - 16:01
L. Leonardi
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0334/2018-GAB

Toledo, 30 de abril de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

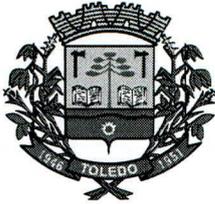
Assunto: Faz referência ao Ofício nº 91/2018-CM/LEG, que versa sobre o Requerimento nº 54/2018.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 10.4.2018, que versa sobre a Dispensa de Licitação nº 81/2017, encaminhamos o anexo Ofício nº 54/2018-SMAD/GAB, formulado pela Secretaria Municipal da Administração, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao requerido por esse Legislativo.
2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

000002

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

Ofício nº 054/2018 - SMAD/GAB

Toledo, 17 de abril de 2018

A Sua Excelência o Senhor
LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo
Toledo – PR

Assunto: Envio de Informações Ofício nº 91/2018 – CM/LEG

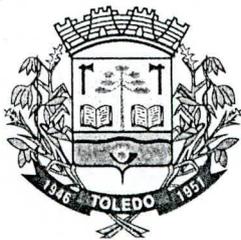
Senhor Prefeito,

1. Considerando o Ofício nº 91/2018 – CM/LEG, datado de 10/04/2018, no qual requisita informação sobre a Dispensa de Licitação nº 81/2017, que visa locação de imóvel para as instalações da Central de Abastecimento Farmacêutica.
Resposta: Segue Cópia do Processo Licitatório em referência.
2. A locação foi motivada pela necessidade de se cumprir as exigências da Vigilância Sanitária, quanto ao armazenamento e guarda dos produtos farmacêuticos.
3. Esperamos ter atendido o solicitado e nos colocamos a disposição para prestar outras informações adicionais, porventura necessárias.

Atenciosamente,

MOACIR NEODIVANZZO
Secretário da Administração

000003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PROTOCOLO N° 480

DATA 29 / II / 2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- CONVITE
- TOMADA DE PREÇOS
- CONCORRÊNCIA
- PREGÃO ELETRÔNICO
- PREGÃO PRESENCIAL
- DISPENSA DE LICITAÇÃO
- INEXIGIBILIDADE
- LEILÃO
-
- REGISTRO DE PREÇO PARA MESES

N° 082/2017 PROCESSO N° 16256

ASSUNTO Locação de imóvel para Central de
Abastecimento Farmacêutica.

OBSERVAÇÃO: O presente processo está sendo encerrado contendo

() folhas

devidamente numeradas e vistas em ordem cronológica.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO

Solicitação 5081/2017

000004

007
④

Termo de Referência

Indicação de Recursos Orçamentários

924

Página 1

Solicitação

Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
5081	Contratação de Serviço		08/11/2017	1

Solicitante

Código	Nome	Processo Gerado
1120636	THIAGO DAROSS STEFANELLO	Número 15314/2017

Local

Código	Nome
391	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão

Nome	Pagamento
14 SECRETARIA DA SAÚDE	Forma Até o 10º dia útil d

Entrega

Local	Prazo
	30 Dias

Disp 8L

Descrição:

Locação de imóvel para a instalação da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da Secretaria da Saúde do Município de Toledo, pelo período de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos conforme legislação em vigor (Lei 8666/93).

Endereço do Imóvel: Rua Barão do Rio Branco, Nº 3650 - Jardim Gisela; Lote Nº 01 da Quadra Z-7 do loteamento Vila Izabel, conforme Matrícula Nº 14.918 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, de propriedade de Vilson Carletto, CPF 502.633.079-72 e Marina Carletto, CPF 020.781.739-16.

A locação será a partir do dia 01/01/2018.

Fiscal de contrato: Thaisa Piacenti.

Justificativa:

A Dispensa de Licitação se dá pois o atual local em que a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) encontra-se instalada junto ao Almoarifado Central do Município de Toledo, onde não vem cumprindo as exigências da Vigilância Sanitária.

O valor da locação está dentro do praticado pelo mercado imobiliário, conforme Laudo de Avaliação anexo ao processo.

Lote 001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	14 SECRETARIA DA SAÚDE 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0034-2188 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
	3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS 10970 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
001565	Locação de imóvel - Endereço: Rua Barão do Rio Branco, Nº 3650 - Jardim Gisela, Lote Nº 01 da Quadra Z-7, conforme Matrícula Nº 14.918 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, de propriedade de Vilson Carletto, CPF 502.633.079-72 e Marina Carletto, CPF 020.781.739-16.	UN	11,50	11.000,00	126.500,00
	3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS 18360 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
001565	Locação de imóvel - Endereço: Rua Barão do Rio Branco, Nº 3650 - Jardim Gisela, Lote Nº 01 da Quadra Z-7, conforme Matrícula Nº 14.918 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, de propriedade de Vilson Carletto, CPF 502.633.079-72 e Marina Carletto, CPF 020.781.739-16.	UN	0,50	11.000,00	5.500,00
Total da dotação					132.000,00
TOTAL					132.000,00
TOTAL GERAL					132.000,00



Adriane Monteiro Santana
Diretora de Atenção Farmacêutica
Portaria nº 31, de 08/01/2017

Balnei Lorenzo Rotta
Secretário da Fazenda e
Cartação de Recursos

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa
14.002.10.301.0034.2188 132.000,00
Cod 10970 Fonte 00303 G.Fonte E 126.500,00
Cod 18360 Fonte 00000 G.Fonte E 5.500,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005
J

003
D

TERMO DE REFERÊNCIA Solicitação 5081/2017

1. OBJETO

1.1 Locação de imóvel para a instalação da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da Secretaria da Saúde do Município de Toledo, pelo período de 12 meses.

1.2 O referido Imóvel está localizado na Rua Barão do Rio Branco, Nº 3650 - Jardim Gisela, Lote Nº 01 da Quadra Z-7 do loteamento Vila Izabel, conforme Matrícula Nº 14.918 do 1º Serviço de Registro de Imóveis.

1.3 A propriedade pertence a Vilson Carletto, inscrito no CPF nº 502.633.079-72 e Marina Carletto, inscrita no CPF 020.781.739-16, conforme documentação comprobatória anexa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A escolha do imóvel se deu pelo fato de estar localizado em local de fácil acesso aos distribuidores para a descarga dos materiais, por ter espaço adequado para a carga/descarga, e ainda o prédio atender as exigências da Vigilância Sanitária.

2.3 O local em que a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) encontra-se instalada junto ao Almojarifado Central do Município de Toledo, não vem cumprindo as exigências da Vigilância Sanitária.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Trata-se de uma hipótese de contratação prevista expressamente no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Portanto é dispensável a licitação, tendo em vista que a locação deste imóvel destina-se ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha, e o preço é compatível com o valor praticado no mercado, conforme avaliação prévia.

4. DO VALOR DA LOCAÇÃO

4.1 O Município pagará ao contratado o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, perfazendo um valor total R\$ 132.000,00 (centro e trinta e dois mil reais) para o período.

4.2 Durante os primeiros 12 (doze) meses o preço será fixo e, somente depois de decorrido este prazo e dentro de índices oficiais, o aluguel poderá ser reajustado mediante solicitação do contratado.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS

5.1 Locação pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 2 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme Lei de Locação.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente, a contar da apresentação do recibo, no qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

6.2 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente do locador.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da Contratação correrão dos recursos Ordinários lotados no Fundo Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

005

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O imóvel é locado exclusivamente para uso comercial do LOCATÁRIO, ficando proibida a mudança de destinação, a cessão da locação, sublocação e o empréstimo do imóvel, sem o prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

8.2 Ao findar a locação, o locatário deverá devolver o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

8.3 Além do aluguel acima ajustado, será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de água, luz e taxas.

8.4 Cumprir com a data de execução determinada neste Termo de Referência;

8.5 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

8.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

8.8 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

8.9 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 É de responsabilidade do LOCADOR (proprietário) do imóvel o pagamento do IPTU.

9.2 Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

9.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no serviço;

9.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

10. FISCAIS DO CONTRATO

10.1 Fica designada como fiscal de contrato, a servidora Thaisa Piacenti - Farmacêutica.

11. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

006
D

Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

Adriane Monteiro Santana
Diretora de Atenção Farmacêutica
(Responsável pela elaboração)

Thiago Daross Stefanelo
Secretário Municipal de Saúde
(Ordenador da despesa)

000009



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento Estratégico

ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

Nº 788/2017

Emitido em: 24/10/2017	Valido até: 24/10/2019
Requerente: VILSON CARLETTO	CNPJ/CPF: 502.633.079-72
Nome da obra: VILSON CARLETTO	
Finalidade: COMERCIAL	Área: 90,0000 m2 Pavimento(s): 1
Espécie: PRÉ-MOLDADO FECH EM ALVENARIA	Tipo da construção: AMPLIAÇÃO

Indicação Fiscal: 00.02.405.0014.0075.000	Controle: 3909
Proprietário (a): VILSON CARLETO	
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 3670/3650, JARDIM GISELA, CEP: 85901180	
Esquinas: RUA SANTO ANGELO, 0442	
Loteamento: VILA IZABEL	Quadra: 00Z7 Lote: 0001

Processo nº: 31017/2017	Guia da Receita: 16176355
Prazo de Construção da Obra: 730	Renovação do Alvará:

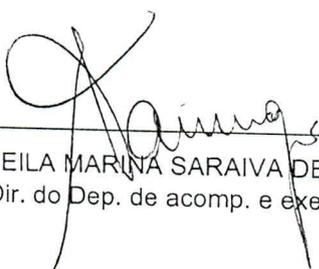
Projeto: PATRICIA JULIÁNE RIBEIRO ZATT CADAMURO	CAU / CREA: 62423/D
Execução: PATRICIA JULIANE RIBEIRO ZATT CADAMURO	CAU / CREA: 62423/D
Projeto habitação:	

Para renovação do Alvará caso houver mudança na legislação, o projeto passará por nova análise.

Observações: Ao solicitar o Habite-se, deverá apresentar o Laudo de Vistoria da Sanepar. O habite-se fica condicionado a entrega dos projetos complementares, Prev. incêndio e laudo de vistoria dos bombeiros. Alvará emitido mediante contido no Ofício nº 675/2013 de 27/09/2013, IAP/ERTOL Toledo-PR.

1ª via

Toledo, 24 de Outubro de 2017.


SHEILA MARINA SARAIVA DE ARAUJO SILVA
Dir. do Dep. de acomp. e exec do plano diretor


MAISA CARMEN KUHN FAZZOLARI
Secretária de Planejamento Estratégico



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Departamento de Patrimônio

000010
2/17

008
10

55 508 1/17

LAUDO DE AVALIAÇÃO 065/2017

1 – OBJETO

Imóvel a ser avaliado:

Sala comercial nº 2 edificada no lote urbano nº 01 da quadra Z-7 do loteamento Vila Izabel, com área edificada de 674,89 m², e uma ampliação de 90,00 m² totalizando 764,89 m² situado na Rua Barão do Rio Branco nº 3650, Jardim Gisela, localizado neste Município.

2 – PROPRIEDADE

A Edificação acima mencionada é de propriedade de **VILSON CARLETTO** e **MARINA CARLETTO**.

3 - OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

A presente avaliação destina-se para fins de locação para funcionamento das atividades administrativas do Almoxarifado da Secretaria da Saúde.

4-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A comissão avaliadora do imóvel acima referido foi designada pela Portaria nº. 85, de 25 de janeiro de 2017, estando composta pelos seguintes membros: João Laudelino Bonetti; João Francisco Tonsic; Stella Taciana Fachin; Melina de Santana; Flávio Augusto Scherer; Karine Zachow; Wagner Fernandes Quinquilo; Wander Douglas Pires de Camargo.

5- METODOLOGIA

A comissão avaliadora, para avaliar a referida área, baseou-se na planta de valores municipais e ainda em valores comerciais praticados em áreas semelhantes, dentro do município de Toledo.

“O presente Laudo de Avaliação obedece às normas básicas da moderna Engenharia de Avaliações, conforme dispõe a **NBR-14653-2/2004 (avaliações de bens Parte 2 – Imóveis Urbanos)**, **ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**, ao nível de precisão e Rigor Normal, conforme definições constantes do item 6.2 da referida Norma, tendo sido utilizada a Metodologia descrita no seu item 6.1, que justifica a atribuição de valor de modo criterioso e seguro.”

6- DOCUMENTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos, matrícula do Registro de Imóveis, Planta de localização do imóvel.

7- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação utilizada como parâmetro para a fixação do Valor da avaliação foi: Certidão Negativa de Débito onde consta o valor venal do último exercício, mapa da cidade e mapa do terreno e sua localização.

Handwritten signature.

Handwritten mark.

Handwritten mark.

Handwritten mark.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Departamento de Patrimônio

000011
je
009
D

8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E SUA LOCALIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

O referido imóvel possui infra-estrutura completa e a edificação está em bom estado de conservação.

9- VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RIGOR DA AVALIAÇÃO

O nível de rigor da avaliação foi EXPEDIDA de acordo com a NBR-14653-2/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10- CONCLUSÃO

De acordo com as considerações apresentadas e as descrições da sala acima e tendo em vista que fica a critério da comissão de avaliação, a escolha do valor é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses.

Toledo, 03 de novembro de 2017.

JOÃO LAUDELINO BONETTI
Portaria nº. 85/2017

WANDER DOUGLAS PIRES CAMARGO
Portaria nº. 85/2017

WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO
Portaria nº. 85/2017

MELINA DE SANTANA
Portaria nº. 85/2017

LAUDO DE VISTORIA

LOCADORES:

VILSON CARLETTO E MARINA CARLETTO

LOCATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ, pessoa jurídica neste ato representada por _____.

DO OBJETO DO LAUDO

O presente laudo é o resultado da **vistoria realizada em 06/11/2017**, no imóvel localizado no seguinte endereço:

- Rua Barão do Rio Branco Nº 6650 Sala 02

cujas condições atuais encontram-se detalhadamente descritas a seguir:

Este instrumento é parte integrante do **contrato de locação** firmado entre as partes e deve ser ao mesmo anexado.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVELI. Informações gerais:

Tipo do imóvel: Sala Comercial, 1ª Locação

Ano de construção: 2017

Tamanho total do imóvel: 765 m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados) Obra com telhado totalmente coberto com aluzinco trapézio 50 e com isopor para isolamento de calor;

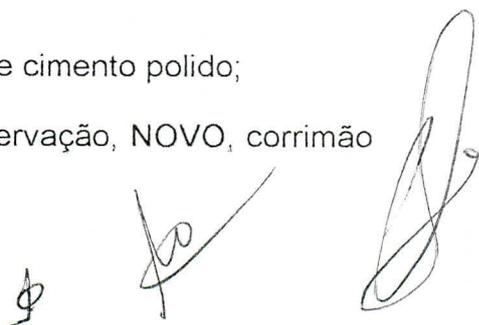
Mobiliado: Não

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Sala térreo de 450m² + Mezanino de 225m² + Varanda externa de 90m² sem fechamento coberta com aluzinco;

- Sala térrea, mezanino e varanda externa com piso de cimento polido;

- Escada em porcelanato em perfeito estado de conservação, NOVO, corrimão em tubos pintados com pintura epóxi branca;



- 03 portas frontais de vidro temperado com duas chaves e cadeado com duas chaves;
- Toda construção com pintura nova projetada na cor branco gelo - tinta SUVINIL;

TÉRREO:

Parte elétrica

- Interruptores marca Magirus;
- 15 Luminárias modelo plafon 16 polegadas;
- 06 Luminárias LED;
- 20 Luminárias modelo plafon embaixo do mezanino sem lâmpada;
- 01 Extintor 20BC
- 01 Extintor 2ª
- 03 QUADROS ELÉTRICOS COM DISJUNTORES DIN MARCA WEG;
- 03 QUADROS DE TELEFONE;

MEZANINO:

Parte elétrica

- 30 Luminárias modelo plafon
- 01 Extintor 20BC
- 01 Extintor 2ª
- 01 QUADRO ELÉTRICO COM DISJUNTORES DIN MARCA WEG;

BANHEIROS:

- 01 Banheiro adaptável para cadeirante com barra de apoio - piso porcelanato em perfeito estado - Vaso com caixa acoplada em perfeito estado - Pia lado externo do banheiro em louça em perfeito estado; Porta completa em madeira lisa, laminada, em perfeito estado, pintura nova em verniz, trinco e fechadura com chave funcionando;

- 01 Banheiro com vaso com caixa acoplada e pia de coluna em perfeito estado, torneira cromada, piso porcelanato em perfeito estado, gancho na parede cromado; Porta completa em madeira lisa, laminada, em perfeito estado, pintura nova em verniz, trinco e fechadura com chave funcionando;

COZINHA:

Ambiente para cozinha contento um tanque de lavar roupas com torneira cromada, ambos em perfeito estado, porta de vidro temperado de correr com trinco e fechadura com duas chaves funcionando e três luminárias com prato;

- DUAS PORTAS EM CHAPA DUPLA DE ALUZINCO NA SALA TÉRREO;

- 01 PORTÃO BASCULANTE EM ALUMÍNIO;

- 02 CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA FLUVIAL DO TELHADO – nova - (a mesma deverá ser limpa com periodicidade, para evitar que transborde);

- TODA ÁREA INTERNA DE CONSTRUÇÃO COM FORRO PVC DE 10MM COM MANTA ALUMINIZADA NA PARTE SUPERIOR;

- 02 JANELAS DE VIDRO TEMPERADO;

- 01 CAIXA DE GORDURA TOTALMENTE LIMPA;

- 03 LUMINÁRIAS PLAFON NA MARQUISE EXTERNA;

- RAMPA DE ACESSO PARA CADEIRANTE;

- CALÇADA EXTERNA EM PAVER;

- 01 VITRO FIXO NA ESCADA;

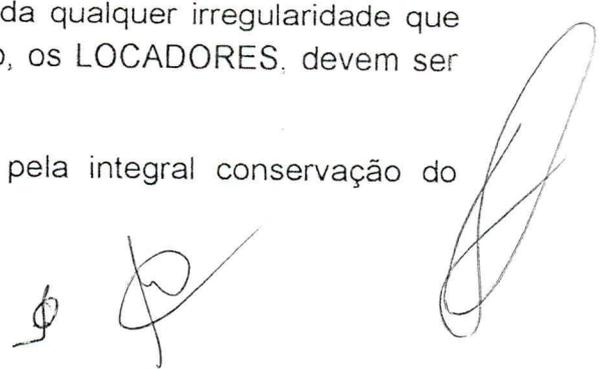
- 05 VITRO FIXO NA LATERAL;

DA APROVAÇÃO DAS PARTES

Ao assinarem este termo, as partes concordam integralmente com o que é nele relatado.

Após a entrega das chaves, caso seja verificada qualquer irregularidade que não esteja devidamente explicitada neste laudo, os LOCADORES, devem ser imediatamente comunicados.

Doravante, o LOCATÁRIO se responsabiliza pela integral conservação do imóvel.



É de responsabilidade do LOCADOR (proprietário) do imóvel o pagamento do IPTU.

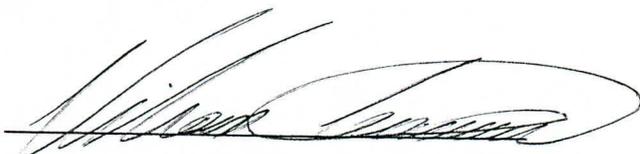
Além do aluguel, será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de água, luz e taxas.

Findo o contrato de locação, o LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel a seu proprietário nas mesmas condições aqui descritas, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

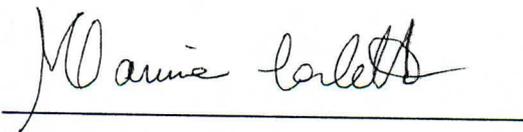
Por estarem de justo acordo, as partes homologam o presente laudo de vistoria.

Toledo, 10 de novembro de 2017.

LOCADORES:



Vilson Carletto



Marina Carletto

LOCATÁRIO:



Prefeitura Municipal de Toledo

Norisvaldo Pentead de Souza

Diretor do Depto. de Patrimônio e
Serviços Gerais



Município de Toledo - 2017
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO SIMPLIFICADO

000016 *OLY*

INSCRIÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DIST.	ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	SEÇÃO
3909	00	02	405	0014	0075	0	

PROPRIETÁRIO PRINCIPAL

Cod. pessoa: 109481726
Nome: VILSON CARLETO
CPF/CNPJ: 502.633.079-72

ENDEREÇO DO IMÓVEL

ENDEREÇO : RUA BARAO DO RIO BRANCO, 3670/3650 - JARDIM GISELA
ESQUINA : RUA SANTO ANGELO, 0442
LOTEAMENTO : VILA IZABEL
COMPLEMENTO : Não encontrado.
CEP : 85901180 TELEFONE : 2773506

INFORMAÇÕES DO REGISTRO DO IMÓVEL

OFÍCIO IR	INSCRIÇÃO IR	LOTEAMENTO IR	QUADRA IR	LOTE IR
	14918-1	VILA IZABEL	00Z7	0001
VALOR VENAL				
53.375,91				

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Dimensões

ÁREA TOTAL : 1440,00m ²	FRENTE : 30,00m	LATERAL DIREITA : 45,00m
QUOTA 1440,00m ²	FUNDOS : 30,00m	LATERAL ESQUERDA : 46,00m

Testadas

face da quadra	principal	seção logradouro
[2-1] RUA BARAO DO RIO BRANCO	Sím	
[1-1] RUA SANTO ANGELO	Não	

INFORMAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

Edificação: 1 Situação : Ativa | Ano construção: 2017 | Pavimentos: 1 | Área edificada: 674,89m²
Alvará: 568 | Proc. alvará: | Data alvará: 21/05/2014
Habite-se: | Proc. habite-se: | Data habite-se:

Edificação: 2 Situação : Ativa | Ano construção: 2017 | Pavimentos: 1 | Área edificada: 674,86m²
Alvará: 1312 | Proc. alvará: | Data alvará: 21/12/2015
Habite-se: | Proc. habite-se: | Data habite-se:



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



TOLEDO. 11 / 02 / 81	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ	
MATRÍCULA 14918	FOLHA 1	LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Do LOTE URBANO Nº 01, da Quadra Z-7, do Loteamento Vila Izabel, Município de Toledo-PR, com a área de 1.440,00 m², com as seguintes confrontações: NORTE: 30,00 metros, com o Arroio Marreco; LESTE, 46,00 metros, com o lote nº 02; SUL, 30,00 metros, com a Rua Santo Angelo; OESTE, 45,00 metros, com a Rua Barão do Rio Branco PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com ramo de colonizadora e imobiliária, com sede em Cascavel-PR, filial em Toledo-PR, CGC/MF. nº 75.523.530/0001-13. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 2593 deste Ofício. x

O Oficial: *J. Hauilton*

R.1-14918 - Toledo, 11 de fevereiro de 1981. TRANSMITENTE: IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA pessoa jurídica de direito privado, com ramo de colonização e imobiliária, com sede em Cascavel-PR e filial em Toledo-PR, CGC/MF. nº 75.523.530/0001-13, neste ato representada por seu bastante procurador, JARBAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro casado, do comércio, residente e domiciliado em Toledo-PR, CPF. nº 002.270.563/53. ADQUIRENTE: MAURO ANDRÉ CRESQUI e MAURI-CRESQUI JUNIOR, brasileiros, solteiros, menores impúberes, residentes e domiciliados em Toledo-PR, neste ato representados, por seus pais MAURI CRESQUI e ANDRELINA MOREIRA CRESQUI, brasileiros, casados, ele corretor de imóveis, ela do lar, residentes em Toledo-PR, CPF 174.138.779/53. TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura lavrada em data de 19 de janeiro de 1981, nas notas do Tabelião Walmir Grande, do Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, às fls. 156, do livro nº 83. VALOR: ----- Cr\$ 63.000,00, avaliado em Cr\$ 250.000,00. -x

O Oficial: *J. Hauilton*

R.2-14918 - Toledo, 15 de fevereiro de 1985. TRANSMITENTE: MAURI CRESQUI JUNIOR e MAURO ANDRÉ CRESQUI, brasileiros, solteiros, maior por emancipação, residente e domiciliado na cidade de Siqueira Santos-PR, inscritos no CPF sob o nº 174.138.779-53 e CPF nº 174.138.779-53, neste ato representados por seu bastante procuradora MAURI CREQUI e ANDRELINA MOREIRA CRESQUI, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados no distrito de Ouro Verde, Município e Comarca de Toledo. Estado do Paraná, inscritos no CPF sob o nº s/nº. ADQUIRENTE: THEREZA ALBERGUINI CARLETTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Toledo, Estado do Paraná, e inscrita no CPF sob o nº 119.051.669-15. TÍTULO: Escritura pública de compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura lavrada em data de 11 de fevereiro de 1985, nas notas do Tabelião Laércio Borges dos Reis, do distrito de Ouro Verde, Município e Comarca de Toledo-PR, às fls. nº 064 do livro nº 35. VALOR: Cr\$ 8.000.000. Guia de sisa nº 121/85. -x-x

O Oficial Designado: *Mario Pastore*

R.3-14918 - Toledo, 17 de maio de 1996. (Prenot.145124). VENDEDORES: THEREZA ALBERGUINI CARLETTO, do lar, e seu esposo SEVERINO CARLETTO, industrial, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei nº 6515/77 de 26.12.77, residentes e domiciliados nesta cidade de Toledo-PR, portadores, ela da CI.RG. nº 1.402.499-SSP/PR e ele da CI.RG. nº 640.022-SSP/PR, inscritos no CPF/MF sob os nºs 119.051.669-15 e 119.051.669-15, respectivamente. COMPRADOR: CESAR DE OLIVEIRA, industrial, casado com a Sra. ISAURA PAVAN DE OLIVEIRA, secretária, sob o regime de comunhão parcial de bens, brasileiros,



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

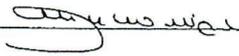


000019 016

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Toledo - Paraná

Continuação da Matrícula nº 14.918 AV.7 Folha 2 Toledo, 11/02/2014

Antenupcial de: VILSON CARLETTO e MARINA CARLETTO, foi registrada sob nº 59.565, do Livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia Imobiliária. FUNREJUS: Isento. SELO DIGITAL Nº ZGHtO . D49fz . 4pung, Controle: zmKL1 . QZjJ. Emolumentos: 20,0 VRC = R\$ 3,14. PRLS. Toledo-PR, 13/02/2014.*****

Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Danicle Cristina Angeli

Eliane Folle -

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escriventes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro

CEP 85.900-020 - Toledo - PR



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 14.918 (até Av/R.7)

mv

Emolumentos:

01 Selo FUNARPEN.....	R\$ 4,40 - 24,19 VRC
01 - Buscas.....	R\$ 3,78 - 20,77 VRC
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel.....	R\$ 12,19 - 66,98 VRC
04 - Acréscimo - Registro excedente a 01.....	R\$ 1,44 - 7,92 VRC
ISS	R\$ 0,87
FUNREJUS 25%	R\$ 4,35
Total: R\$ 27,04	



O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 10 de Novembro de 2017.

Mariama Pabini

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)



075 209

000021 P17

Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento Estratégico

ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

Nº 568/2014

Emitido em: 21/05/2014	Valido até: 20/05/2016
Requerente: VILSON CARLETTO	CNPJ/CPF: 502.633.079-72
Finalidade: COMERCIAL	Área: 674,8900 m2
Espécie: PRÉ-MOLDADO FECH EM ALVENARIA	Pavimento(s): 1
Tipo da construção: NOVA	Edificação nº: 1

Indicação Fiscal: 00.02.405.0014.0075.000	Controle: 3909
Proprietário (a): VILSON CARLETO	
Endereço: RUA SANTO ANGELO	
Esquinas: RUA BARAO DO RIO BRANCO	
Loteamento: VILA IZABEL	Quadra: 00Z7 Lote: 0001

Processo nº: 2288/2014	Guia da Receita: 399367
Prazo de Construção da Obra: 730	Renovação do Alvará:

Projeto: Patricia J. Ribeiro Zatt Cadamuro	CAU / CREA: 62423/D
Execução: Patricia J. Ribeiro Zatt Cadamuro	CAU / CREA: 62423/D
Projeto habitação:	

Observações:

Para renovação do Alvará caso houver mudança na legislação, o projeto passará por nova análise. Ao solicitar o Habite-se, deverá apresentar o Laudo de Vistoria da Sanepar.

1ª via

Toledo, 21 de Maio de 2014.

Jadyr Claudio Costa
Secretaria de Planejamento

000022

OVB
f

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 43352 / 2017

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

VALIDADE: 09/01/2018

CÓD AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFH4ZZX58ETQA

FINALIDADE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRIBUINTE: VILSON CARLETO

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
3909	00.02.405.0014.0075.000	00Z7	0001
ENDEREÇO			
RUA BARAO DO RIO BRANCO, 3670/3650 - JARDIM GISELA CEP: 85901180 Toledo - PR			
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	COTA
1440,00000000 M ²	1349,75000000 M ²	00,00	1440,000000 M ²

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 10/11/2017.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

000023

019
SDECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ELABORAÇÃO E
ASSINATURA DO CONTRATO.

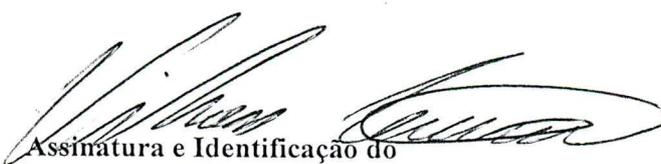
1 - DA EMPRESA/PESSOA PROPONENTE:

Nome /Razão Social Wilson Carletto
Rua Av Parigot de Souza, sala 2 n° 2450
Bairro Vila Industrial CEP 85904-270
Cidade Joleis Estado PR
CNPJ/CPF 502.633.079-72
Conta Corrente n° 31238-0 Agência 4351 Banco SICOOB
Inscrição Estadual n° _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) n° _____
Telefone 45-99971-6280 Email _____
Contador da Empresa _____ Telefone _____

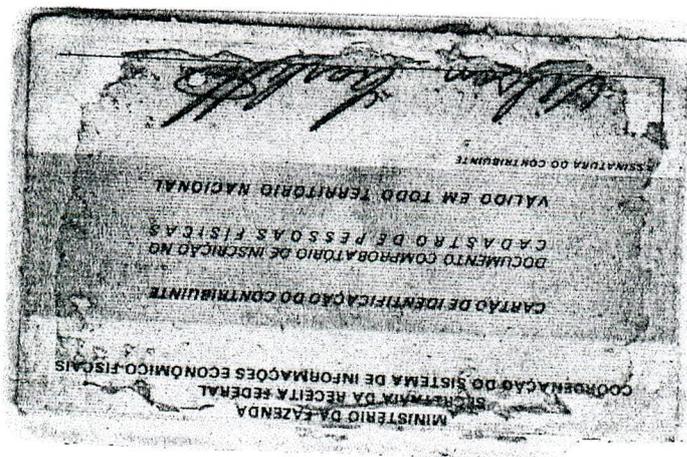
2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO:

Nome _____
Função _____
Data de Nascimento _____ Estado Civil _____
Escolaridade _____ RG n° _____ Órgão emissor _____
CPF _____
Rua _____ n° _____
Bairro _____ Complemento _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone _____ Celular _____
E-mail _____

Local e data Joleis PR (21) / 21 / 11 / 2017.


Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa/Proprietário

000024 028



000025
2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000026

02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VILSON CARLETTO**
CPF: 502.633.079-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:38:36 do dia 21/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2018.

Código de controle da certidão: **5A07.6745.5237.419C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000027

0.22
O

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017238683-69

Certidão fornecida para o CPF/MF: **502.633.079-72**
Nome: **VILSON CARLETTO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

023
②**MUNICÍPIO DE TOLEDO**
ESTADO DO PARANÁ**CERTIDÃO NEGATIVA 44416/2017**
Regularidade Fiscal de Pessoa Física**IMPORTANTE:**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

VALIDADE: 20/01/2018

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: VILSON CARLETTO**ENDEREÇO: AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 2450 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85904270 Toledo - PR****CPF :**

502.633.079-72

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMJCUFFHCZZX58ACB8

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 21/11/2017.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI

DISTRIBUIDORA PÚBLICA

RUA ALMIRANTE BARROSO, 3222 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85905-010

FONE: (45) 3378-3242 - CEF: 51.213.51383/09

000029

CERTIDÃO POSITIVA JUDICIAL

Vivian Beatriz Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei,

Certifico, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo os registros de ações cíveis, criminais, falência e concordata, interdição, tutela e curatela, executivo fiscal das fazendas municipal e estadual, Juizado Especial Cível e demais registros existentes nesta serventia, referente ao FORO JUDICIAL, contra o requerido consta(m) a(s) seguintes distribuições e registros:

VILSON CARLETO
FILIAÇÃO:

CPF: 502.633.079-72

3.027.070-3

Nº DIST.
Nº AUTOS

00209 - 2015

TIPO DE AÇÃO
ATO DEPRECADO

ORDINÁRIA DE ANULACAO DE ATO JURIDICO

REQUERENTE/AUTOR
COMARCA DEPRECANTE

DOUGLAS LUIZ ALVES CARLETO

DATA

09/02/2015

VARA

2ª CÍVEL

SITUAÇÃO

05-ANDAMENTO

VLR DA AÇÃO

500.000.00

Dada e passada nesta cidade e comarca de TOLEDO, Estado do PARANÁ, ao(s) 10 dia(s) do mês de novembro do ano de 2017. Buscas efetuadas desde a instalação da Comarca (1954).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO - PR

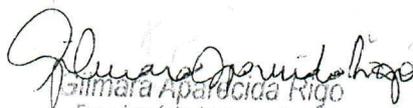
Vivian Beatriz Formighieri

OFICIAL TITULAR

Distribuidor, Contador, Partidor
Avaliador, Depositário, Público

Vivian Beatriz Formighieri
Oficial

A presente certidão foi expedida
às 10:24:05 Hs
Toledo, 10/11/2017


Gilmar Aparecida Rigo
Funcionária Juramentada
RG: 5.807.310-5-SSP/PR
Portaria nº 49/04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILSON CARLETTO

CPF: 502.633.079-72

Certidão nº: 139868158/2017

Expedição: 09/11/2017, às 10:19:58

Validade: 07/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILSON CARLETTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **502.633.079-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000031

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ELABORAÇÃO E
ASSINATURA DO CONTRATO.

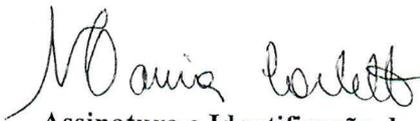
1 - DA EMPRESA/PESSOA PROPONENTE:

Nome /Razão Social Marina Couletto
Rua Av. Parigot de Souza, sala 2 n° 2450
Bairro Itala Industrial CEP 85904-270
Cidade Soledade Estado PR
CNPJ/CPF 020.781.739-16
Conta Corrente n° _____ Agência _____ Banco _____
Inscrição Estadual n° _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) n° _____
Telefone 45-99971-6280 Email _____
Contador da Empresa _____ Telefone _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO:

Nome _____
Função _____
Data de Nascimento _____ Estado Civil _____
Escolaridade _____ RG n° _____ Órgão emissor _____
CPF _____
Rua _____ n° _____
Bairro _____ Complemento _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone _____ Celular _____
E-mail _____

Local e data Soledade-PR /21 /11 /2017.

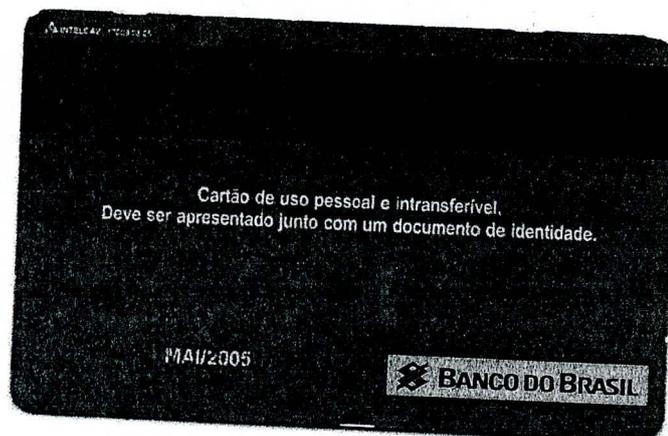

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa/Proprietário



030

000002

000033
de



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.274.508-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/12/2012

NOME: **MARINA CARLETO**

FILIAÇÃO: ERNESTO CATUZZO
MARIA ANITA CATUZZO

NATURALIDADE: MEDIANEIRA/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/03/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA=TOLEDO/PR, DA SEDE
C.CAS=5684, LIVRO=25B, FOLHA=86

CPF: 020.781.739-16

CURITIBA/PR


NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000034

028
D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARINA CARLETTO**
CPF: **020.781.739-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:40:07 do dia 21/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2018.

Código de controle da certidão: **8C12.F563.23BE.D0FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017252037-13

Certidão fornecida para o CPF/MF: **020.781.739-16**
Nome: **MARINA CARLETTO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000036
*he*030
he**MUNICÍPIO DE TOLEDO**
ESTADO DO PARANÁ**CERTIDÃO NEGATIVA 44417/2017**
Regularidade Fiscal de Pessoa Física**IMPORTANTE:**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

VALIDADE: 20/01/2018

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: MARINA CARLETTO**ENDEREÇO: AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 2450 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85905380 Toledo - PR****CPF :**

020.781.739-16

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMJCUFFHCZZX58A29F

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 21/11/2017.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL**

000037

oz

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI
DISTRIBUIDORA PÚBLICA
RUA ALMIRANTE BARROSO, 3222 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85905-010
FONE: (45) 3378-3242 - CEI: 51.213.51383/09

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL

Vivian Beatriz Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo os registros e distribuições em geral, neles constatei a INEXISTÊNCIA de ações cíveis, criminais, família e sucessões, falência e concordata, executivos fiscais das Fazendas municipal e estadual, juizados especiais cível e criminal, existentes nesta serventia, contra o requerido, ATÉ A PRESENTE DATA:

MARINA CARLETTO

FILIAÇÃO:

CPF: 020.781.739-16

RG: 4.274.508-1

Dada e passada nesta cidade e comarca de TOLEDO, Estado do PARANÁ, ao(s) 10 dia(s) do mês de novembro do ano de 2017. Buscas efetuadas desde a instalação da Comarca (1954).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO - PR
Vivian Beatriz Formighieri

OFICIAL TITULAR

Distribuidor, Contador, Partidor
Avaliador, Depositário, Público

Vivian Beatriz Formighieri
Oficial

A presente certidão foi expedida
às 10:19:58 Hs
Toledo, 10/11/2017

Gilmara Aparecida Rigo

Gilmara Aparecida Rigo
Funcionária Juramentada
RG: 5.807.310-5-SSP/PR
Portaria nº 49/04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARINA CARLETTO

CPF: 020.781.739-16

Certidão nº: 139867917/2017

Expedição: 09/11/2017, às 10:19:15

Validade: 07/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARINA CARLETTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **020.781.739-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000039

033

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Toledo



Município de Toledo

ESTADO DO PARANÁ
Distrito da Sede da Comarca

Hamilton Laurindo

Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos

Sérgio Tazzoti Laurindo

Empregado Juramentado



CASAMENTO N.º -5.684.-

CERTIFICO, que às folhas -86- do livro n.º B-25 de registro de casamentos foi feito hoje o assento do matrimônio de "VILSON CARLETTO" -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- e "MARINA CATUZZO" -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- contraído perante o Juiz de Paz, cidadão Waldyr Weber -x-x-x- e as testemunhas constantes do termo, -- -- -- --

Ele, nascido em Mal, Cândido Rondon-Paraná, aos 27 de -dezembro- de 1961/
profissão - comerciante - -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, Est. Civil solteiro -x-x-x-x-
residente em esta cidade -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, filho de SEVERINO CARLETTO e
de dona TEREZA ALBERGUINI CARLETTO, -- -- -- --

Ela, nascida em Medianeira - Paraná -x-x-x- aos 10 de - março - de 1968/
profissão - do lar - -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, Est. Civil solteira -x-x-x-x-x-
residente em esta cidade -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, filha de ERNESTO CATUZZO e de
dona MARIA ANITA CATUZZO, -- -- -- --

a qual passará assinar-se "MARINA CARLETTO" -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 180, nº 4 do Código Civil.

Observações: Receberam-se sob o regime de: COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, -x-x-x-

000040
je

034
P

VILSON CARLETTO
AV PARIGOT DE SOUZA, 2450 - SALA 2
VILA INDUSTRIAL - TOLEDO - PR - CEP: 85904-270

89180 01 006 675202
CPF 502.633.079-72

Mês de referência

Outubro/2017

Nº de Identificação

89816536

Vencimento

09/11/2017

VALOR A PAGAR

R\$ 238,88

Responsabilidade da Manutenção de Redes de Distribuição - Tabela 4.63

FAT-01-20175467282608-33

Informações Técnicas

Comerc/Imov Desocupados (Codigo Copel)

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medida	Constante de Multiplicação	Total Estimada	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
18/09/2017 42479	18/10/2017 42744	30 dias 265 kWh	1	265 kWh	8,83 kWh	09/10/2017	17/11/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	Consumo (kWh)	Data	Valor (R\$)
09/2017	279	10/10/2017	240,94
08/2017	250	09/09/2017	218,20
07/2017	266	03/08/2017	221,03
06/2017	240	03/07/2017	209,38
05/2017	216	03/06/2017	175,56
04/2017	234	09/05/2017	192,35
03/2017	200	10/04/2017	201,38
02/2017	259	09/03/2017	195,72
01/2017	258	27/01/2017	191,50
12/2016	239	02/01/2017	185,30
11/2016	200	03/12/2016	180,00
10/2016	262	08/11/2016	199,58

Valores Faturados

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002 468 R50- SÉRIE B
Emitida em 18/10/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	265	0,720010	188,11	188,11	20,00%
ENERGIA CONS. AMARELA	kWh			3,41	3,41	29,00%
ENERGIA CONS. VERDE/AMARELA	kWh			8,96	8,96	20,00%
ADICIONADO MORATORIO				0,03		
JUROS CONTA ANTERIOR				0,06		
MULTA POR ATRASAMENTO DO PAGAMENTO				4,13		
CONTRIBUICAO DE LUZ DO MUNICIPIO				34,18		

Indicadores de Qualidade

Condição: TOLEDO
Mês Ref.: 08/2017

	DHC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realização:	0,66	1,00	0,66	-	47,31
Limite Mensal:	5,19	0,50	2,54	12,22	
Limite Trimestral:	10,38	0,50	-	-	
Limite Anual:	20,77	10,20	-	-	

Limite Adequado Tarifário: 117 a 123,000 a 231,000

O não cumprimento dos indicadores DHC, FIC, DMIC e DICRI constitui para ANEEL motivo para aplicação de penalidades administrativas, de natureza financeira, a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
200,46	38,42	238,88

Descrição	Valor
Imposto de Renda	0,00
ICMS	38,42
Energia	73,74
Transmissão	8,42
Taxas	75,07
Total	200,46

INCLUSÃO NA FATURA DO ICMS DO CONSUMIDOR FINAL DE CONSUMO RESIDUAL (ANEXO 100/2005)

A partir de 01/01/2017, o ICMS de 10% é substituído por 12% em todo o território do Paraná.

A qualquer tempo pode ser solicitada a cancelamento da inclusão em relação ao período de prestação do serviço de energia elétrica, com o devido aviso prévio.

Períodos Band. Tarif.: Amarela: 19/09/2010 a 01/10/2010
Verde: 01/10/2010 a 18/10/2010

IDENTIFICAÇÃO
89816536

Mês
10/2017

Autenticação Mecânica

Vencimento
09/11/2017

Valor a Pagar
238,88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

000041

025
J

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO 081/2017

LOCADOR: VILSON CARLETTO e MARINA CARLETTO

CPF: 502.633.079-72 e 020.781.739-16

ENDEREÇO: Avenida Parigot de Souza, 2450 – Sala 2, Vila Industrial
Toledo Pr – CEP 85904-270

OBJETO: Locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, sendo Sala Comercial nº 02 edificada sob o Lote Urbano nº 01 da Quadra Z-7 do Loteamento Vila Izabel com área edificada de 674,89m² e uma ampliação de 90,00m², perfazendo uma área total de 764,89m², situado na Rua Barão do Rio Branco nº 3650, Jardim Gisela neste Município, conforme matrícula nº 14918 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo Paraná. Cadastro Imobiliário nº 3909, de propriedade de Vilson Carletto, CPF: 502.633.079-72 e Marina Carletto 020.781.739-16.

Laudo de Avaliação nº 65/2017 e Laudo de Vistoria anexo ao processo licitatório.

VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensalmente até o 10º (décimo) dia subsequente, a contar da apresentação do recibo, no qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente do locador.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Lei de Locação.

Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do **INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE**, no período, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e devidamente comprovado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses, a contar da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.002.10.302.0034.2188.3.3.90.36.15.00 Conta 10970 Fonte 00303.
- 14.002.10.302.0034.2188.3.3.90.36.15.00 Conta 18360 Fonte 00000.

CONDIÇÕES GERAIS:

- O imóvel será devolvido após o término do contrato, nas condições constantes no Laudo de Vistoria anexa ao processo.
- O **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** será de responsabilidade do locador e as **taxas** de responsabilidade do locatário.
- Além do aluguel, será de responsabilidade do locatário o pagamento de água e luz.
- O imóvel é locado exclusivamente para uso comercial do locatário, ficando proibida a mudança de destinação, a cessão da locação, sublocação e o empréstimo do imóvel, sem o prévio consentimento por escrito do locador.

DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

000042
j 036
D

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, que diz: “É dispensável a licitação:

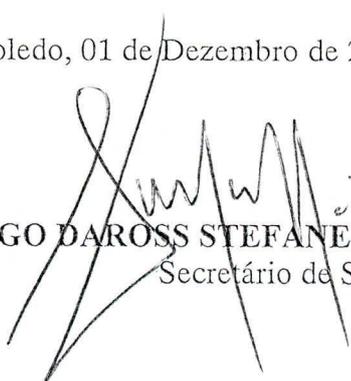
X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

JUSTIFICATIVA:

A escolha do imóvel se deu pelo fato de estar localizado em local de fácil acesso aos distribuidores para a descarga dos materiais, por ter espaço adequado para a carga/descarga, e ainda o prédio atender as exigências da Vigilância Sanitária.

O local em que a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) encontra-se instalada junto ao Almoxarifado Central do Município de Toledo, não vem cumprindo as exigências da Vigilância Sanitária.

Toledo, 01 de Dezembro de 2017.


THIAGO DAROSS STEFANELLO
Secretário de Saúde

PARECER JURÍDICO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

000043

031
8

Em face o que consta e foi proposto neste processo na modalidade de **Dispensa de Licitação 081/2017**, e considerando a justificativa do Secretário de Saúde, nosso parecer é pelo reconhecimento da dispensa da licitação, de conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, ressalvando que a questão da compatibilidade do preço foge ao controle desta Assessoria, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante.

Assessoria Jurídica

DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações acima, ratifico o ato de dispensa de licitação constante do processo na modalidade de Dispensa de Licitação 081/2017, em favor de **VILSON CARLETTO e MARINA CARLETTO**.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



PARECER JURÍDICO

1. Relatório

Trata-se de processo de Dispensa de Licitação, preparado pelo Depto. de Licitações e Contratos, devidamente autuado, protocolado e numerado sob n.º 081/2017 cujo objeto é *Locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, sendo Sala Comercial n.º 02 edificada sob o Lote Urbano n.º 01 da Quadra Z-7 do Loteamento Vila Isabel com área edificada de 674,89m² e uma ampliação de 90,00m², perfazendo uma área total de 764,89m², situado na Rua Barão do Rio Branco n.º 3650, Jardim Gisela neste Município, conforme matrícula n.º 14918 do 1.º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo Paraná. Cadastro Imobiliário n.º 3909, de propriedade de Wilson Carletto, CPF: 502.633.079-72 e Marina Carletto 020.781.739-16, perfazendo a presente contratação o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses.*

Instrui este procedimento com os seguintes documentos: Indicação de recursos orçamentários com autorização das autoridades competentes (fls. 002), Termo de Referencia (fls. 003/006), Alvará de Licença para construção (fls. 007), Laudo de avaliação n.º 065/2017 (fls. 008/009), Laudo de vistoria (fls. 010/013), Boletim de Cadastro imobiliário (fls. 014), Cópia da matrícula imobiliária n.º 14918 e cópia de alvará de construção (fls. 015/017) Documentos de habilitação (fls. 018/034), Justificativa assinada pelo Secretário municipal de saúde (fls. 035/037).

Sendo o necessário para relatar, passamos à análise.

Fundamentação

2.1. Considerações Preliminares

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo em epígrafe, e por força do art. 38, inc. VI, e Parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, incumbe a este órgão a prestação da assessoria jurídica.

Ressaltamos, no entanto, que a presente manifestação se dará sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.2. Análise Quanto à Possibilidade de Contratação Direta

Precipuamente, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a esta regra, quando expressa "*ressalvados os casos especificados na legislação*"¹, quais sejam, os casos de dispensa e ineligibilidade.

¹ "Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

P



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

000045

039

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, nos limites da lei, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

É assente no ordenamento jurídico pátrio que existem dois institutos de contratação direta, quais sejam, a dispensa, elencada no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e a inexigibilidade, disposta no art. 25 do referido diploma legal.

Dos elementos constantes nesses autos parece-nos possível inferir que o caso sob consulta poderá retratar a hipótese de **DISPENSA** de licitação, haja vista a necessidade de locação de imóvel específico para instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim sendo, parece-nos possível extrair que a presente contratação direta amolda-se ao permissivo legal insculpido no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia” (Grifamos)

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Por conseguinte, nesse contrato, conterà *a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos; b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.*

Mesmo sendo um contrato tipicamente privado a mera participação da Administração Pública como parte acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semi público, a saber: Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

000046

040

particular pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.

De todo o modo, cumpre-nos salientar que contratações diretas sob a modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação impõem a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da conduta imposta à Administração pelo legislador. A regra é a licitação, de modo a privilegiar o princípio da isonomia e permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Todavia, em algumas situações, não há imposição legal para a ocorrência do procedimento licitatório, visto que o próprio legislador previu hipóteses em que pudessem ser dispensadas as licitações.

Nesses casos, é válido lembrar que referida contratação deve igualmente obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública pelo legislador constituinte originário², sob pena de responsabilização do administrador público, consoante disposto no art. 89, da Lei nº 8.666/93³.

Com efeito, dos elementos constantes nestes autos, quanto ao valor de locação do imóvel com a finalidade de atender as necessidades precípua de funcionamento do Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), existe nos autos Laudo de avaliação procedida por uma comissão de quatro servidores designados pela Portaria nº 85/2017 em que apresentou o Laudo atestando como sendo compatível com o preço de mercado o valor do aluguel de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais para o imóvel em questão.

Igualmente constam dos autos o Laudo de Vistoria do imóvel assinado pelo Diretor do Depto. de Patrimônio (fls. 010/013), documentos de habilitação dos locadores e justificativa de contratação assinada pelo Secretário Mun. de Saúde.

3. Conclusão

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, e ressalvado o juízo de oportunidade e conveniência da autoridade competente, esta Assessoria considera, se efetivamente pautada nos moldes supracitados, juridicamente possível o enquadramento da contratação do objeto em análise à hipótese prevista no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual opina pela DISPENSA de Licitação, com base na motivação apresentada no processo, e nos termos acima expostos.

Todavia, deve-se juntar aos presentes autos a Carta de HABITE-SE do imóvel, Declaração dos proprietários comprometendo proceder a averbação da benfeitoria na matrícula imobiliária.

² Constituição Federal de 1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

³ “Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.” {Grifamos}

P



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

000047

044
D

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie. No entanto, torna-se necessário incluir cláusula informando que o imóvel locado destina-se a instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico e cláusula prevendo a rescisão do contrato por iniciativa da Administração com previa notificação aos locadores sem a imposição de multas ou encargos na hipótese de exaurimento do interesse público que motivou a locação do imóvel

Observe-se, finalmente, que, de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, devidamente justificadas, devem ser comunicadas, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, prosseguindo-se o feito nos termos da Lei⁴.

Toledo, 02 de janeiro de 2018.


ASSESSORIA JURÍDICA
Érico José Lazzarini
Advogado
OAB/PR 39.987

⁴ “Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

000048 042
Ⓢ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, PARANÁ.

VILSON CARLETTO, brasileiro, do comércio, portador do RG nº 3.027.070-3 e do CPF nº 502.633.079-72 e **MARINA CARLETTO**, brasileira, do comércio, portadora do RG nº 4.274.508-1 e do CPF nº 020.781.739-16, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Avenida Parigot de Souza, nº 2.450, em Toledo, Paraná, abaixo assinados, comparecem perante Vossa Excelência para informar e requerer o que segue.

Na qualidade de proprietários da Sala Comercial com área de 765 m², localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 3670, Centro, Toledo, Paraná, objeto de proposta de locação para este Município de Toledo, declaramos que, iremos proceder à averbação da construção atualmente existente sobre o imóvel, quando da expedição do alvará de habitação - *habite-se* -, por este município.

Sendo a expressão da verdade, firmamos esta em única via.

Toledo, 03 de janeiro de 2018.


Wilson Carletto


Marina Carletto

000049
f043
8

Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento Estratégico

CARTA DE HABITAÇÃO

Nº 12/2018

Emitido em: 03/01/2018	Liberação: Total	CNPJ/CPF: 502.633.079-72
Requerente: VILSON CARLETO		
Finalidade: COMERCIAL	Área: 90,0000 m2	Área Liberada: 90,0000 m2
Espécie: PRÉ-MOLDADO FECH EM ALVENARIA		Pavimento(s): 1
Tipo da construção: AMPLIAÇÃO		

Indicação Fiscal: 00.02.405.0014.0075.000	Controle: 3909
Proprietário (a): VILSON CARLETO	
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 3670/3650, JARDIM GISELA, CEP: 85901180	
Esquinas: RUA SANTO ANGELO, 0442	
Loteamento: VILA IZABEL	Quadra: 00Z7 Lote: 0001

Processo nº: 51233/2017	Guia da Receita: 16318188
Nº Alvará: 788/2017	Data emissão Alvará: 24/10/2017

Projeto: PATRICIA JULIANE RIBEIRO ZATT CADAMURO	CAU / CREA: 62423/D
Execução: PATRICIA JULIANE RIBEIRO ZATT CADAMURO	CAU / CREA: 62423/D
Projeto de Habitacao:	

Observações:
Caso haja mudança de finalidade da edificação, cumprir as adaptações conforme legislação vigente.

1ª via

Toledo, 03 de Janeiro de 2018

SHEILA MARINA SARAIVA DE ARAUJO SILVA
Diretora do Dep. de Acomp. e Execução do Plano Diretor

MAISA CARMEN KUHN FAZZOLARI
Secretária de Planejamento Estratégico

000050
Je044
S

Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento Estratégico

CARTA DE HABITAÇÃO

Nº 10/2018

Emitido em: 03/01/2018	Liberação: Total	CNPJ/CPF: 502.633.079-72
Requerente: VILSON CARLETO		
Finalidade: COMERCIAL	Área: 674,8900 m2	Área Liberada: 674,8900 m2
Espécie: PRÉ-MOLDADO FECH EM ALVENARIA		Pavimento(s): 1
Tipo da construção: NOVA		

Indicação Fiscal: 00.02.405.0014.0075.000	Controle: 3909
Proprietário (a): VILSON CARLETO	
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 3670/3650, JARDIM GISELA, CEP: 85901180	
Esquinas: RUA SANTO ANGELO, 0442	
Loteamento: VILA IZABEL	Quadra: 00Z7 Lote: 0001

Processo nº: 51231/2017	Guia da Receita: 16318820
Nº Alvará: 568/2014	Data emissão Alvará: 21/05/2014

Projeto: PATRICIA J. RIBEIRO ZATT CADAMURO	CAU / CREA: 62423/D
Execução: PATRICIA J. RIBEIRO ZATT CADAMURO	CAU / CREA: 62423/D
Projeto de Habitacao:	

Observações:

Caso haja mudança de finalidade da edificação, cumprir as adaptações conforme legislação vigente.

1ª via

Toledo, 03 de Janeiro de 2018

SHEILA MARINA SARAIVA DE ARAUJO SILVA
Diretora do Dep. de Acomp. e Execução do Plano Diretor

MAISA CARMEN KUHN FAZZOLARI
Secretária de Planejamento Estratégico

000051 045



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento Estratégico

CARTA DE HABITAÇÃO

Nº 28/2018

Emitido em: 10/01/2018	Liberação: Total	CNPJ/CPF: 502.633.079-72
Requerente: VILSON CARLETO		
Finalidade: COMERCIAL	Área: 674,8600 m2	Área Liberada: 674,8600 m2
Espécie: PRÉ-MOLDADO FECH EM ALVENARIA		Pavimento(s): 2
Tipo da construção: AMPLIAÇÃO		

Indicação Fiscal: 00.02.405.0014.0075.000	Controle: 3909
Proprietário (a): VILSON CARLETO	
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 3670/3650, JARDIM GISELA, CEP: 85901180	
Esquinas: RUA SANTO ANGELO, 0442	
Loteamento: VILA IZABEL	Quadra: 00Z7 Lote: 0001

Processo nº: 51232/2017	Guia da Receita: 16318822
Nº Alvará: 1312/2015	Data emissão Alvará: 21/12/2015

Projeto: PATRICIA JULIANE RIBEIRO ZATT CADAMURO	CAU / CREA: 62423/D
Execução: PATRICIA JULIANE RIBEIRO ZATT CADAMURO	CAU / CREA: 62423/D
Projeto de Habitacao:	

Observações:

Caso haja mudança de finalidade da edificação, cumprir as adaptações conforme legislação vigente.

1ª via

Toledo, 10 de Janeiro de 2018

SHEILA MARINA SARAIVA DE ARAUJO SILVA
Diretora do Dep. de Acomp. e Execução do Plano Diretor

MAISA CARMEN KUHN FAZZOLARI
Secretária de Planejamento Estratégico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, n.º 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@tolcdo.pr.gov.br

000052
046
[Handwritten signature]

CONTRATO N.º 0924/2017

Contrato de empreitada que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO** e **VILSON CARLETTO** e **MARINA CARLETTO**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.885.072/0001-75, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LÚCIO DE MARCHI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG n.º 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 453.559.759-68, e Sr. THIAGO DAROSS STEFANELLO, na condição de Secretário da Saúde, de acordo com a Portaria n.º 14, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 3784, Ap. 11, Vila Industrial, neste Município, portador da CI/RG sob n.º 7.568.635-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 031.752.109-88.

CONTRATADA: VILSON CARLETTO, pessoa física, residente e domiciliada à Avenida Parigot de Souza, n.º 2450, sala 02, Vila Industrial, na cidade de Toledo - PR, inscrito no CPF/MF n.º 502.633.079-72, fone (45) 99971-6280 e **MARINA CARLETTO**, pessoa física, residente e domiciliada à Avenida Parigot de Souza, n.º 2450, sala 02, Vila Industrial, na cidade de Toledo - PR, inscrito no CPF/MF n.º 020.781.739-16, fone (45) 99971-6280.

CLÁUSULA I - OBJETO

Locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, sendo Sala Comercial n.º 02 edificada sob o Lote Urbano n.º 01 da Quadra Z-7 do Loteamento Vila Izabel com área edificada de 674,89m² e uma ampliação de 90,00m², perfazendo uma área total de 764,89m², situado na Rua Barão do Rio Branco n.º 3650, Jardim Gisela neste Município, conforme matrícula n.º 14918 do 1.º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo Paraná. Cadastro Imobiliário n.º 3909, de propriedade de Vilson Carletto, CPF: 502.633.079-72 e Marina Carletto 020.781.739-16. Laudo de Avaliação n.º 65/2017 e Laudo de Vistoria anexo ao processo licitatório.

Parágrafo Único

O imóvel será utilizado pela Central de Abastecimento Farmacêutica.

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e de acordo com as conclusões do edital de **Dispensa de Licitação n.º 081/2017**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III - VALOR

O valor para o objeto é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses.**

Parágrafo Único

Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- 14.002.10.302.0034.2188.3.3.90.36.15.00 Conta 10970 Fonte 00303.
- 14.002.10.302.0034.2188.3.3.90.36.15.00 Conta 18360 Fonte 00000.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

000053

047

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia subsequente, a contar da apresentação do recibo, no qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente do locador.

CLÁUSULA V - PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Lei de Locação.

Parágrafo Primeiro

Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, no período, desde que solicitado pela CONTRATADA e devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo

O imóvel será devolvido após o término do contrato, nas condições constantes no Laudo de Vistoria anexa ao processo.

Parágrafo Terceiro

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será de responsabilidade do locador e as taxas de responsabilidade do locatário.

Parágrafo Quarto

Além do aluguel, será de responsabilidade do locatário o pagamento de água e luz.

Parágrafo Quinto

O imóvel é locado exclusivamente para uso comercial do locatário, ficando proibida a mudança de destinação, a cessão da locação, sublocação e o empréstimo do imóvel, sem o prévio consentimento por escrito do locador.

Parágrafo Sexto

A vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Sétimo

Obrigações do Locatário:

a) O imóvel é locado exclusivamente para uso comercial do LOCATÁRIO, ficando proibida a mudança de destinação, a cessão da locação, sublocação e o empréstimo do imóvel, sem o prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

b) Ao findar a locação, o locatário deverá devolver o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

c) Além do aluguel acima ajustado, será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de água, luz e taxas.

d) Cumprir com a data de execução determinada neste Termo de Referência;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO 000054

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

048

f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

g) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Oitavo

Obrigações do Locador:

a) É de responsabilidade do LOCADOR (proprietário) do imóvel o pagamento do IPTU.

b) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no imóvel;

d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

e) Garantir o uso pacífico do imóvel durante o período de locação.

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos do Decreto Municipal nº 260 de 03 de maio de 2006 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal e o **Secretário da Saúde**, obrigando-se ao acompanhamento, execução, fiscalização, pagamento e prestação de contas, relativas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a **Sra. Thaisa Piacenti**.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O Contratado reconhece o direito de o Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Página 3 de 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

000055

049

À administração reserva-se o direito de rescindir o contrato por sua iniciativa, com prévia notificação aos locadores sem a imposição de multas ou encargos na hipótese de exaurimento do interesse público que motivou a locação do imóvel.

CLÁUSULA IX - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 01 de Dezembro de 2017.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/ CONTRATANTE

THIAGO DAROSS STEFANELLO
SECRETÁRIO DA SAÚDE

WILSON CARLETO
LOCADOR

MARINA CARLETO
LOCADOR

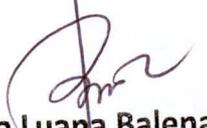
TESTEMUNHAS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000056


Daniela Luana Balena

Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Toledo

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA nº 322/2018

Considerando o ofício nº 0334/2018- GAB, que faz referência ao ofício nº 91/2018 – CM/LEG, que versa sobre o Requerimento nº 54/2018, encaminho ao Departamento Legislativo para que dê ciência ao autor do requerimento da presente resposta bem como a torne pública.

Toledo, 11 de maio de 2018.


Renato Reimann

Presidente da Câmara Municipal

REQ 054/2018
AUTORIA: Ver. Leocliedes Bisognin

